



LEI MUNICIPAL Nº 2.436/2022 DE 07/10/2022.

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE
LEI Nº 097/2022 DE 06/09/2022, QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR
SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.....**

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 156 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de, 2020, 2021 e 2022
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 1.318.421,29, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º - A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 2.277/2021 de 28/06/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º - Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º - O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º - O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 5º - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 163, inciso III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único - Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º - Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10 - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,20% (zero virgula vinte por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º - Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, até 04 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

V – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12 - A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 15 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 - Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único - No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º - Caberá À Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º - As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 400.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º - Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22 - As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 23 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º - No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de junho de 2023.

Parágrafo único - A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

§ 1º - Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.



Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32 - Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.277/2021 de 28/06/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33 - Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

§ 2º - Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º - Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36 - Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º - Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º - Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º - As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37 - A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único - As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 41 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para
Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único - Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49 - Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53 - No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 54 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitadas os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º - Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º - No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º - As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º - Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º - As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da autorização do secretário da pasta.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58 - As receitas serão estimadas e discriminadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,10 (zero virgula dez por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 64 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66 - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 07 de outubro de 2022.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 15/08/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 02.00 Gabinete do Prefeito									
Unidade: 02.01 Gabinete do Prefeito									
0001	Apoio Administrativo								
2.001	Manutenção das Atividades do Gabinete		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		1.990.000,00	0,00	558.000,00	1.432.000,00	605.350,00	0,00	1.432.000,00
2.002	Aquisição de Equipamentos e Material de Escritório								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		8.000,00	0,00	2.000,00	6.000,00	2.000,00	0,00	6.000,00
2.003	Divulgações Oficiais								
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		60.000,00	0,00	15.000,00	45.000,00	16.125,00	0,00	45.000,00
2.004	Contribuição Patronal para o RPPS								
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		20.000,00	0,00	5.500,00	14.500,00	5.912,50	0,00	14.500,00
2.005	Contribuição Patronal ao RGPS								
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		280.000,00	0,00	70.000,00	210.000,00	75.250,00	0,00	210.000,00
1027	Renovação da Frota								
1.006	Aquisição de Veículos								
	Meta física		1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000
	Meta financeira		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Inidade: 02.02 Conselho Tutelar			320.000,00	0,00	117.000,00	203.000,00	125.775,00	0,00	203.000,00
0002	Apoio a Criança e ao Adolescente								
2.007	Manutenção do Conselho Tutelar		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		320.000,00	0,00	117.000,00	203.000,00	125.775,00	0,00	203.000,00

Rudreia Henriqre Canos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 15/08/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 02.00 Gabinete do Prefeito									
Unidade: 02.03 Controle Interno									
0001	Apoio Administrativo								
2.008	Manutenção do Controle Interno		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		140.000,00	0,00	35.000,00	105.000,00	37.625,00	0,00	105.000,00
Órgão: 03.00 Secretaria Municipal de Adm. Faz. e Planejamento									
Unidade: 03.01 Órgãos Subordinados									
0000	Operações Especiais								
0.001	Amortização da Dívida Interna		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00
0.003	Restituição de Convênios		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	13.314,50	0,00	0,00
0001	Apoio Administrativo								
2.010	Manutenção das Atividades da Secretaria		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		6.143.800,00	0,00	1.730.000,00	4.413.800,00	1.747.750,00	0,00	4.413.800,00
2.011	Contribuição Patronal ao RPPS			0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		480.000,00	0,00	120.000,00	360.000,00	129.000,00	0,00	360.000,00
2.012	Contribuição Patronal ao RGPS			0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		50.000,00	0,00	13.000,00	37.000,00	15.023,00	0,00	37.000,00

Tec. Contabil CRC/RS 52.28

Rudineia Hendler Carls

MARCO ANTONIO WALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Código	Programa Ação	Produto (Uo)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 03.00 Secretaria Municipal de Adm. Faz. e Planejamento									
Unidade: 03.01 Órgãos Subordinados									
0001	Apoio Administrativo								
2.014	Capacitação e Treinamento dos Servidores								
	Meta física		32,000	0,000	32,000	0,000	32,000	0,000	0,000
	Meta financeira		40,000,00	0,00	10,000,00	30,000,00	10,750,00	0,00	30,000,00
2.015	Conservação do Centro Administrativo								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		240,000,00	0,00	60,000,00	180,000,00	64,500,00	0,00	180,000,00
2.016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		60,000,00	0,00	15,000,00	45,000,00	16,125,00	0,00	45,000,00
0027	Renovação da Frota								
1.026	Aquisição de Veículos								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		80,000,00	0,00	0,00	80,000,00	0,00	0,00	80,000,00
Unidade: 03.02 Divisão de Trânsito			8,000,00	0,00	2,000,00	6,000,00	6,000,00	0,00	6,000,00
0001	Apoio Administrativo								
2.121	Manutenção da Divisão de Trânsito								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		8,000,00	0,00	2,000,00	6,000,00	6,000,00	0,00	6,000,00
Unidade: 03.03 Encargos Gerais do Município			4,680,000,00	0,00	1,200,000,00	3,480,000,00	1,445,000,00	0,00	3,480,000,00
0057	Encargos Gerais do Município								
0.004	Encargos Especiais de Sentenças Judiciais								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		880,000,00	0,00	350,000,00	530,000,00	376,250,00	0,00	530,000,00

Rubineia Hendler Carlos

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 15/08/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Orgão: 03.00 Secretaria Municipal de Adm. Faz. e Planejamento									
Inidade: 03.03 Encargos Gerais do Município									
0057	Encargos Gerais do Município		71.065.400,00	0,00	17.653.150,00	53.412.250,00	20.015.651,00	0,00	53.412.250,00
Divida Amortizada (RPP)									
0.005	Amortização do Passivo Atuarial RPPS		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		2.800.000,00	0,00	600.000,00	2.200.000,00	800.000,00	0,00	2.200.000,00
Transferências Efetuadas (PAR)									
0.010	Encargos Especiais de PASEP		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		1.000.000,00	0,00	250.000,00	750.000,00	268.750,00	0,00	750.000,00
Orgão: 04.00 Secretaria Municipal de Educação									
Inidade: 04.01 Secretaria da Educação - Recursos MDE									
0003	Ensino Fundamental		17.014.000,00	0,00	4.306.750,00	12.707.250,00	4.786.362,75	0,00	12.707.250,00
	Meta física								
	Meta financeira		6.774.000,00	0,00	1.539.250,00	5.234.750,00	1.819.762,75	0,00	5.234.750,00
Alunos atendidos (ALLU)									
2.017	Manutenção do Ensino Fundamental		685.000	0,000	685.000	0,000	685.000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		3.169.000,00	0,00	783.250,00	2.385.750,00	862.368,75	0,00	2.385.750,00
Pagamentos Efetuados (SER)									
2.018	Contribuição Patronal ao RPPS		48.000	0,000	48.000	0,000	48.000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		280.000,00	0,00	80.000,00	200.000,00	92.450,00	0,00	200.000,00
Servidores beneficiados (SER)									
2.019	Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores do Ensino Fundamental		64.000	0,000	64.000	0,000	64.000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		164.000,00	0,00	30.000,00	134.000,00	32.250,00	0,00	134.000,00
Livros (ESC)									
2.020	Aquisição de Acervos Bibliográficos		8.000	0,000	8.000	0,000	8.000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	16.125,00	0,00	15.000,00
Edificações mantidas (ESC)									
2.021	Conservação dos Prédios Escolares		8.000	0,000	8.000	0,000	8.000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	53.750,00	0,00	150.000,00

Rudneia Hender Canos
Téc/Contabil CRC/RS 52.29

PEREIRO MUNICIPAL
MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Página: 5/21
 Data: 31/08/2022

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações
 Seleção: Alteração em 15/08/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo (Atualizado) PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 04.00 Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 04.01 Secretaria da Educação - Recursos MDE									
3003 Ensino Fundamental									
2.023 Aquisição de Equipamentos									
	Meta física		8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	0,000
	Meta financeira		30.000,00	0,00	7.500,00	22.500,00	8.000,00	0,00	22.500,00
2.024 Manutenção do Transporte Escolar									
	Meta física		1.800,000	0,000	1.800,000	0,000	1.800,000	0,000	0,000
	Meta financeira		320.000,00	0,00	40.000,00	280.000,00	43.000,00	0,00	280.000,00
1004 Ensino Infantil									
2.026 Manutenção do Ensino Infantil									
	Meta física		180,000	0,000	180,000	0,000	180,000	0,000	0,000
	Meta financeira		377.000,00	0,00	26.250,00	350.750,00	144.319,00	0,00	350.750,00
2.027 Contribuição Patronal ao RPPS do Ensino Infantil									
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	10.750,00	0,00	30.000,00
027 Renovação da Frota									
1.015 Aquisição de Veículos									
	Meta física		1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000
	Meta financeira		80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	10.000,00	0,00	80.000,00
029 Pro-infância									
2.119 Manutenção da Creche Municipal									
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.230.000,00	0,00	381.250,00	1.230.750,00	409.525,00	0,00	1.230.750,00

Rubmeira Hender Carlos
 Tec. Contábil CRCRS

Marcos Venícios Evaldt da Silveira
 Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 15/08/2022 (A)

Página: 6/21

Data: 31/08/2022

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 04.00 Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 04.01 Secretaria da Educação - Recursos MDE									
0055	Assistência a Educação Especial		71.065.400,00	0,00	17.653.150,00	53.412.250,00	20.015.651,00	0,00	53.412.250,00
	2.041 Manutenção da Educação Especial	Alunos atendidos (ALU)	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta física								
	Meta financeira		252.000,00	0,00	123.000,00	129.000,00	134.000,00	0,00	129.000,00
0059	Ampliação de escola municipal								
	1.037 Aquisição de terreno para ampliação de escola	Terreno Adquirido (IMO)	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
0060	Políticas Públicas do Ensino das Culturas Afro-Brasileiras e Indígenas								
	2.165 Políticas Públicas do Ensino das Culturas Afro-Brasileiras e Indígenas	Escolas atendidas (ALU)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		12.000,00	0,00	3.000,00	9.000,00	3.225,00	0,00	9.000,00
	Unidade: 04.02 Secretaria da Educação - Recursos FUNDEB		7.000.000,00	0,00	1.950.000,00	5.050.000,00	2.096.875,00	0,00	5.050.000,00
0005	Ensino Fundamental FUNDEB								
	2.031 Manutenção da Educação - Recursos 70% FUNDEB	Alunos atendidos (ALU)	685,000	0,000	685,000	0,000	685,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		5.380.000,00	0,00	1.390.000,00	3.990.000,00	1.494.250,00	0,00	3.990.000,00
	2.032 Contribuição Patronal RPPS - Recursos 70 % FUNDEB	Pagamentos Efetuados (SER)	48.000	0,000	48.000	0,000	48.000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		500.000,00	0,00	125.000,00	375.000,00	135.000,00	0,00	375.000,00

Rubimera Hendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS BALD DASILVEIRA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações
 Seleção: Alteração em 15/08/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 04.00 Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 04.02 Secretaria da Educação - Recursos FUNDEB									
0051	Educação Infantil FUNDEB								
2.148	Manutenção da Educação - Recursos 30 % FUNDEB	Alunos atendidos (ALU)	71.065.400,00	0,00	17.653.150,00	53.412.250,00	20.015.651,00	0,00	53.412.250,00
	Meta física	100,000	17.014.000,00	0,00	4.306.750,00	12.707.250,00	4.786.362,75	0,00	12.707.250,00
	Meta financeira	1.120.000,00	7.000.000,00	0,00	1.950.000,00	5.050.000,00	2.096.875,00	0,00	5.050.000,00
Unidade: 04.03 Gastos não Computáveis									
0006	Apoio a Administração Educacional								
2.033	Manutenção do Gabinete da Secretaria	Orgão Gerido (ORG)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física	866.000,00	866.000,00	0,00	245.000,00	621.000,00	262.000,00	0,00	621.000,00
	Meta financeira								
2.034	Contribuição Patronal ao RPPS	Pagamentos Efetuados (SER)	48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta física	24.000,00	24.000,00	0,00	5.000,00	19.000,00	6.000,00	0,00	19.000,00
	Meta financeira								
2.035	Contribuição Patronal ao RGPS	Pagamentos Efetuados (SER)	48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta física	80.000,00	80.000,00	0,00	20.000,00	60.000,00	21.500,00	0,00	60.000,00
	Meta financeira								
2.036	Aquisição de Equipamentos	Orgão equipado (ORG)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física	20.000,00	20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	6.000,00	0,00	15.000,00
	Meta financeira								
0008	Alimentação Escolar								
2.039	Manutenção da Merenda Escolar	Alunos atendidos (ALLU)	180.000,000	0,000	180.000,000	0,000	180.000,000	0,000	0,000
	Meta física	560.000,00	560.000,00	0,00	120.000,00	440.000,00	129.000,00	0,00	440.000,00
	Meta financeira								
2.040	Aquisição de Equipamentos de Copa e Cozinha	Bens adquiridos (ESSC)	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	0,000
	Meta física	20.000,00	20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	6.000,00	0,00	15.000,00
	Meta financeira								

Rubineia Hendler Carlos

MARCOS VENÍCIOS E VALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA.
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 04.00 Secretaria Municipal de Educação									
Unidade: 04.03 Gastos não Computáveis									
0010	Gestão de Conselhos Municipais								
2.042	Manutenção do Conselho da Educação								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		6.000,00	0,00	1.500,00	4.500,00	1.950,00	0,00	4.500,00
0014	Gestão Educacional Cidadã								
2.049	Manutenção do PDDE								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		16.000,00	0,00	4.000,00	12.000,00	4.300,00	0,00	12.000,00
2.050	Manutenção do PNAE								
	Meta física		685,000	0,000	685,000	0,000	685,000	0,000	0,000
	Meta financeira		208.000,00	0,00	52.000,00	156.000,00	46.225,00	0,00	156.000,00
2.051	Manutenção do Salário Educação								
	Meta física		685,000	0,000	685,000	0,000	685,000	0,000	0,000
	Meta financeira		600.000,00	0,00	150.000,00	450.000,00	161.250,00	0,00	450.000,00
2.053	Manutenção do PNATE								
	Meta física		685,000	0,000	685,000	0,000	685,000	0,000	0,000
	Meta financeira		240.000,00	0,00	60.000,00	180.000,00	64.500,00	0,00	180.000,00
2.124	Programa PEATE								
	Meta física		450,000	0,000	450,000	0,000	450,000	0,000	0,000
	Meta financeira		600.000,00	0,00	150.000,00	450.000,00	161.000,00	0,00	450.000,00

Rubineia Hendler Carlos
Téc. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDY DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Código	Programa Ação	Produto (Uo)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte									
Unidade: 05.01 Órgãos Subordinados									
0001	Apoio Administrativo								
2.054	Manutenção das Atividades da Secretaria	Orgão Gerido (ORG)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		3.626.000,00	0,00	925.000,00	2.701.000,00	994.375,00	0,00	2.701.000,00
2.055	Contribuição Patronal ao RPPS	Pagamentos Efetuados (ORG)							
	Meta física		76,000	0,000	76,000	0,000	76,000	0,000	0,000
	Meta financeira		220.000,00	0,00	55.000,00	165.000,00	59.000,00	0,00	165.000,00
2.056	Contribuição Patronal ao RGPS	Pagamentos Efetuados (SER)							
	Meta física		8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	0,000
	Meta financeira		50.000,00	0,00	13.000,00	37.000,00	13.975,00	0,00	37.000,00
2.057	Manutenção e Conservação dos Veículos	Veiculos mantidos (VEI)							
	Meta física		32,000	0,000	32,000	0,000	32,000	0,000	0,000
	Meta financeira		760.000,00	0,00	130.000,00	630.000,00	140.000,00	0,00	630.000,00
2.059	Aquisição de Equipamentos	Orgão equipado (ORG)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		80.000,00	0,00	10.000,00	70.000,00	10.000,00	0,00	70.000,00
0015	Cidade Melhor								
1.014	Construção de Praças	Praças mantidas (PRA)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		140.000,00	0,00	5.000,00	135.000,00	10.000,00	0,00	135.000,00
2.060	Manutenção da Coleta de Lixo	Lixos coletados (11)							
	Meta física		800,000	0,000	800,000	0,000	800,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.000.000,00	0,00	350.000,00	650.000,00	384.000,00	0,00	650.000,00

Rubimetei Hendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte									
Unidade: 05.01 Órgãos Subordinados									
0015	Cidade Melhor								
2.061	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Pontos de iluminação (LAM)	71.065.400,00	0,00	17.653.150,00	53.412.250,00	20.015.651,00	0,00	53.412.250,00
	Meta física		1.685.000	0,00	1.685.000	0,00	1.685.000	0,00	0,000
	Meta financeira		860.000,00	0,00	215.000,00	645.000,00	245.000,00	0,00	645.000,00
2.064	Abertura, Ampliação e Conservação de Estradas Municipais	Estradas mantidas (Km)	500.000	0,00	500.000	0,00	500.000	0,00	0,000
	Meta física		60.000,00	0,00	15.000,00	45.000,00	16.000,00	0,00	45.000,00
	Meta financeira								
0026	Infraestrutura Rodoviária								
1.001	Construção de Pontes	Pontes construídas (PON)	4.000	0,00	4.000	0,00	4.000	0,00	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.003	Construção de Paradoiros	Paradoiros construídos (PAR)	20.000	0,00	20.000	0,00	20.000	0,00	0,000
	Meta física		80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	Meta financeira								
0027	Renovação da Frota								
1.005	Aquisição de Máquinas e Veículos	Máquinas e veículos adquiridos (EQU)	4.000	0,00	4.000	0,00	4.000	0,00	0,000
	Meta física		400.000,00	0,00	80.000,00	320.000,00	86.000,00	0,00	320.000,00
	Meta financeira								
0052	Construção de Capela Mortuária								
1.029	Construção de Capela Mortuária	Edificações (PRE)	1.000	0,00	1.000	0,00	1.000	0,00	0,000
	Meta física		120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
	Meta financeira								

Rubineia Hender Carlos
Tec./Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte									
Unidade: 05.02 Departamento Municipal de Água - DEMAM									
0016	Abastecimento da Rede de Água		71.065.400,00	0,00	17.653.150,00	53.412.250,00	20.015.651,00	0,00	53.412.250,00
2.065	Manutenção do Departamento de Água	Redes de água mantidas (CON)		0,00					
	Meta física		3.820.000	0,00	3.820.000	0,00	3.820.000	0,00	0,000
	Meta financeira		2.510.000,00	0,00	661.500,00	1.848.500,00	713.175,00	0,00	1.848.500,00
2.066	Contribuição Patronal ao RPPS	Pagamentos Efetuados (SER)		0,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		4,000	0,00	25,000,00	75,000,00	26,875,00	0,00	75,000,00
	Meta financeira		100,000,00	0,00					
0027	Renovação da Frota								
1.105	Aquisição de Maquinas e Veiculo	Veículos adquiridos (VEI)		0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000
	Meta física		1,000	0,00	10,000,00	90,000,00	10,000,00	0,00	90,000,00
	Meta financeira		100,000,00	0,00					
Unidade: 05.03	Recursos Vinculado		400,000,00	0,00	5,000,00	395,000,00	10,000,00	0,00	395,000,00
0026	Infraestrutura Rodoviária								
1.002	Pavimentação de Ruas	Ruas pavimentadas (Km)		0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta física		1,000	0,00	5,000,00	395,000,00	10,000,00	0,00	395,000,00
	Meta financeira		400,000,00	0,00					
Órgão: 06.00	Secretaria Municipal de Saude		18.856.800,00	0,00	4.784.700,00	15.072.100,00	5.157.217,00	0,00	15.072.100,00
Unidade: 06.01	Fundo Municipal da Saúde - Recursos ASPS		18.096.000,00	0,00	3.844.500,00	12.251.500,00	4.149.725,00	0,00	12.251.500,00
0017	Saúde Para Todos								
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	Postos de saúde (POS)		0,000	16,000	0,000	16,000	0,000	0,000
	Meta física		16,000	0,00	3.231.500,00	9.812.500,00	3.476.875,00	0,00	9.812.500,00
	Meta financeira		13.044,000,00						

Rubineia Herdler Carlos
Téc./Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Código	Programa Ação	Produto (Utr)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 06.00 Secretaria Municipal de Saúde									
Unidade: 06.01 Fundo Municipal da Saúde - Recursos ASPS									
2017	Saúde Para Todos								
2.068	Contribuição Patronal ao RPPS								
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		600,000,00	0,00	135,000,00	465,000,00	145,125,00	0,00	465,000,00
2.069	Contribuição Patronal ao RGPS								
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		120,000,00	0,00	20,000,00	100,000,00	21,500,00	0,00	100,000,00
2.071	Conservação dos Prédios dos Postos de Saúde								
	Meta física		16,000	0,000	16,000	0,000	16,000	0,000	0,000
	Meta financeira		240,000,00	0,00	55,000,00	185,000,00	59,125,00	0,00	185,000,00
2.072	Manutenção e Conservação dos Veículos								
	Meta física		20,000	0,000	20,000	0,000	20,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.520,000,00	0,00	380,000,00	1.140,000,00	408,500,00	0,00	1.140,000,00
2.073	Manutenção do Conselho de Saúde								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		12,000,00	0,00	3,000,00	9,000,00	3,600,00	0,00	9,000,00
2.074	Aquisição de Equipamentos								
	Meta física		16,000	0,000	16,000	0,000	16,000	0,000	0,000
	Meta financeira		80,000,00	0,00	20,000,00	60,000,00	20,000,00	0,00	60,000,00
1027	Renovação da Frota								
1.007	Aquisição de Veículos								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		400,000,00	0,00	0,00	400,000,00	15,000,00	0,00	400,000,00

Rubineia Hender Carlos
Téc/Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
prefeito Municipal

Matureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Annexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações
 eleição: Alteração em 15/08/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Orgão: 06.00 Secretaria Municipal de Saúde									
Inidade: 06.01 Fundo Municipal da Saúde - Recursos ASPs									
1056	Estruturação de academia de saúde								
	1.035	Construção de Academia em Saúde	71.065.400,00	0,00	17.653.150,00	53.412.250,00	20.015.651,00	0,00	53.412.250,00
		Meta física	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000
		Meta financeira	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Inidade: 06.02 Fundo Municipal de Saúde - Recursos Vinculados									
1017	Saúde Para Todos		3.760.800,00	0,00	940.200,00	2.820.600,00	1.007.492,00	0,00	2.820.600,00
018	Atenção Básica								
	2.143	Programa ESF Estadual							
		Meta física	2.500,000	0,000	2.500,000	0,000	2.500,000	0,000	0,000
		Meta financeira	400.000,00	0,00	100.000,00	300.000,00	107.500,00	0,00	300.000,00
	2.075	Atenção Primária							
		Meta física	24.000,000	0,000	0,000	24.000,000	0,000	0,000	24.000,000
		Meta financeira	2.000.000,00	0,00	500.000,00	1.500.000,00	537.450,00	0,00	1.500.000,00
	2.076	Gestão do SUS							
		Meta física	4.000,000	0,000	4.000,000	0,000	4.000,000	0,000	0,000
		Meta financeira	400.000,00	0,00	100.000,00	300.000,00	108.000,00	0,00	300.000,00
	2.079	Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual							
		Meta física	5.100,000	0,000	5.100,000	0,000	5.100,000	0,000	0,000
		Meta financeira	160.000,00	0,00	40.000,00	120.000,00	43.000,00	0,00	120.000,00
	2.126	Incentivo a Atenção Básica							
		Meta física	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000
		Meta financeira	400.000,00	0,00	100.000,00	300.000,00	107.500,00	0,00	300.000,00

Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações
Seleção: Alteração em 15/08/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Uu)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 06.00 Secretaria Municipal de Saúde									
Unidade: 06.02 Fundo Municipal de Saúde - Recursos Vinculados									
0019	Controle Sanitário e Epidemiológico								
2.080	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	Vigilância epidemiológica realizada (FOC)							
	Meta física		60.000	0,000	60.000	0,000	60.000	0,000	0,000
	Meta financeira		160.000,00	0,00	40.000,00	120.000,00	43.000,00	0,00	120.000,00
2.082	Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária	Vigilância sanitária realizada (FOC)							
	Meta física		60.000	0,000	60.000	0,000	60.000	0,000	0,000
	Meta financeira		40.800,00	0,00	10.200,00	30.600,00	11.042,00	0,00	30.600,00
0054	Assistencia Farmacêutica								
2.078	Assistência Farmacêutica	Usuários atendidos (USU)							
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00
Órgão: 07.00	Secretaria Municipal de Agricultura Indus Comércio		4.011.000,00	0,00	918.750,00	3.092.250,00	1.012.475,00	0,00	3.092.250,00
Unidade: 07.01	Órgãos Subordinados		3.811.000,00	0,00	898.750,00	2.912.250,00	972.475,00	0,00	2.912.250,00
0001	Apoio Administrativo								
2.083	Manutenção das Atividades da Secretaria	Órgão Gerido (ORG)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.629.000,00	0,00	370.750,00	1.258.250,00	405.000,00	0,00	1.258.250,00
2.084	Contribuição Patronal ao RPPS	Pagamentos Efetuados (SER)							
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		120.000,00	0,00	30.000,00	90.000,00	32.250,00	0,00	90.000,00
2.085	Contribuição Patronal ao RGPS	Pagamentos Efetuados (SER)							
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		50.000,00	0,00	15.000,00	35.000,00	16.000,00	0,00	35.000,00

Rubineia Hender Carlos
Téc. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
- Prefeito Municipal

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 07.00 Secretaria Municipal de Agricultura Indus Comércio									
Unidade: 07.01 Órgãos Subordinados									
0001	Apoio Administrativo								
2.087	Manutenção dos Veículos da Secretaria								
	Meta física		24,000	0,000	24,000	0,000	24,000	0,000	0,000
	Meta financeira		2.000.000,00	0,000	480.000,00	1.520.000,00	516.000,00	0,000	1.520.000,00
2.088	Aquisição de Equipamentos								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		12.000,00	0,000	3.000,00	9.000,00	3.225,00	0,000	9.000,00
Unidade: 07.03 Recursos Vinculado			200.000,00	0,000	20.000,00	180.000,00	40.000,00	0,000	180.000,00
0027	Renovação da Frota								
1.008	Aquisição de Máquinas e Veículos								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		200.000,00	0,000	20.000,00	180.000,00	40.000,00	0,000	180.000,00
Órgão: 08.00 Secretaria Municipal de Assistência Social			2.944.800,00	0,000	701.700,00	2.243.100,00	752.458,75	0,000	2.243.100,00
Unidade: 08.01 Órgãos Subordinados			2.100.000,00	0,000	508.500,00	1.591.500,00	546.637,50	0,000	1.591.500,00
0001	Apoio Administrativo								
2.092	Manutenção das Atividades da Secretaria								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.840.000,00	0,000	448.500,00	1.391.500,00	482.137,50	0,000	1.391.500,00
2.093	Contribuição Patronal ao RPPS								
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		160.000,00	0,000	30.000,00	130.000,00	32.250,00	0,000	130.000,00
2.094	Contribuição Patronal ao RGPS								
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		80.000,00	0,000	25.000,00	55.000,00	26.875,00	0,000	55.000,00

Rubineia Hercher J. Lima
Téc. Contábil CRC/RS 52.294

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 08.00 Secretaria Municipal de Assistência Social									
Unidade: 08.01 Órgãos Subordinados									
0001	Apoio Administrativo		71.065.400,00	0,00	17.653.150,00	53.412.250,00	20.015.651,00	0,00	53.412.250,00
2.096	Aquisição de Equipamentos		4.000	0,00	4.000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	5.375,00	0,00	15.000,00
Unidade: 08.02 Fundo Municipal de Assistência Social:									
0021	Assistência Comunitária		200.000,00	0,00	32.000,00	168.000,00	34.400,00	0,00	168.000,00
2.097	Benefícios Eventuais			0,00	400.000	0,000	400.000	0,000	0,000
	Meta física		400.000						
	Meta financeira		200.000,00	0,00	32.000,00	168.000,00	34.400,00	0,00	168.000,00
Unidade: 08.03 Fundo Mun. de Assistência Social - Rec Vinculados									
0021	Assistência Comunitária		572.000,00	0,00	143.000,00	429.000,00	151.856,25	0,00	429.000,00
2.103	FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família			0,00	0,00	100.000	0,000	0,000	100.000
	Meta física		100.000						
	Meta financeira		80.000,00	0,00	20.000,00	60.000,00	20.425,00	0,00	60.000,00
2.123	Programa PEAS			0,00	50.000	0,000	50.000	0,000	0,000
	Meta física		50.000						
	Meta financeira		40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	10.700,00	0,00	30.000,00
2.131	FNAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS			0,00	1.500.000	0,000	1.500.000	0,000	0,000
	Meta física		1.500.000						
	Meta financeira		40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	10.750,00	0,00	30.000,00
0023 Amparo a Pessoas Portadoras de Deficiência:									
2.102	FNAS - Piso Transição Media Complexidade - PTMC			0,00	20.000	0,000	20.000	0,000	0,000
	Meta física		20.000						
	Meta financeira		12.000,00	0,00	3.000,00	9.000,00	3.225,00	0,00	9.000,00

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Rubineia Hendler Carlos
Tec./Contábil CRC/RS 52/293

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 08.00 Secretaria Municipal de Assistência Social			71.065.400,00	0,00	17.653.150,00	53.412.250,00	20.015.651,00	0,00	53.412.250,00
Unidade: 08.03 Fundo Mun. de Assistência Social - Rec Vinculados			2.944.800,00	0,00	701.700,00	2.243.100,00	752.458,75	0,00	2.243.100,00
			572.000,00	0,00	143.000,00	429.000,00	151.856,25	0,00	429.000,00
0037 Programa de Atenção Integral a Família									
2.125	FNAS - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF	Famílias Atendidas (FAM)		0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00
	Meta física		2.500,00						0,00
	Meta financeira		100.000,00		25.000,00	75.000,00	25.862,50	0,00	75.000,00
0044 Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo									
2.137	FNAS - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Pessoas atendidas (PES)		0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00
	Meta física		2.500,00						0,00
	Meta financeira		300.000,00		75.000,00	225.000,00	80.893,75	0,00	225.000,00
Unidade: 08.04 Fundo Municipal da Criança e Adolescentes									
0024	Assistência a Criança e ao Adolescente	Conselho mantido (CON)		0,00	18.200,00	54.600,00	19.565,00	0,00	54.600,00
	Meta física		4,00		4,00	0,00	4,00	0,00	0,00
	Meta financeira		72.800,00		18.200,00	54.600,00	19.565,00	0,00	54.600,00
Órgão: 09.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente									
Unidade: 09.01 Órgãos Subordinados			696.000,00	0,00	223.000,00	473.000,00	240.262,50	0,00	473.000,00
			686.000,00	0,00	218.000,00	468.000,00	234.350,00	0,00	468.000,00
0001 Apoio Administrativo									
2.105	Manutenção das Atividades da Secretaria	Órgão Gerido (ORG)		0,00	4,00	0,00	4,00	0,00	0,00
	Meta física		4,00		4,00	0,00	4,00	0,00	0,00
	Meta financeira		598.000,00		196.000,00	402.000,00	210.700,00	0,00	402.000,00
2.106 Contribuição Patronal ao RPPS									
	Meta física	Pagamentos Efetuados (SEF)		0,00	48,00	0,00	48,00	0,00	0,00
	Meta financeira		4.000,00		1.000,00	3.000,00	1.075,00	0,00	3.000,00

Rubineia Hendler Carlos
Téc. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 15/08/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 09.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente:									
Unidade: 09.01 Órgãos Subordinados									
0001	Apoio Administrativo								
	2.107 Contribuição Patronal ao RGPS								
	Meta física		48.000	0,00	48.000	0,000	48.000	0,000	0,000
	Meta financeira		80.000,00	0,00	20.000,00	60.000,00	21.500,00	0,00	60.000,00
	2.109 Aquisição de Equipamentos								
	Meta física		4.000	0,00	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		4.000,00	0,00	1.000,00	3.000,00	1.075,00	0,00	3.000,00
	Unidade: 09.02 Fundo Municipal do Meio Ambiente		10.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.912,50	0,00	5.000,00
0061	Apoio Ambiental								
	2.166 Fundo Municipal do Meio Ambiente								
	Meta física		1.000	0,00	1.000	0,000	1.000	0,000	0,000
	Meta financeira		10.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.912,50	0,00	5.000,00
	Órgão: 11.00 Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultur		937.000,00	0,00	216.250,00	720.750,00	812.975,00	0,00	720.750,00
	Unidade: 11.01 Órgãos Subordinados		349.000,00	0,00	87.250,00	261.750,00	674.300,00	0,00	261.750,00
0001	Apoio Administrativo								
	2.150 Manutenção das Atividades da Secretaria								
	Meta física		4.000	0,00	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		349.000,00	0,00	87.250,00	261.750,00	674.300,00	0,00	261.750,00
	Unidade: 11.02 Turismo		336.000,00	0,00	9.000,00	327.000,00	9.675,00	0,00	327.000,00
2015	Cidade Melhor								
	1.033 Aquisição de Imóvel para Centro de Eventos								
	Meta física		1.000	0,00	1.000	0,000	1.000	0,000	0,000
	Meta financeira		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00

Rubinele Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RN 57 294

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
- EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

eleção: Alteração em: 15/06/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Orgão: 11.00 Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultur									
Inidade: 11.02 Turismo									
2048	Turismo Rural		71.065.400,00	0,00	17.653.150,00	53.412.250,00	20.015.651,00	0,00	53.412.250,00
	2.141 Manutenção do Turismo		937.000,00	0,00	216.250,00	720.750,00	812.975,00	0,00	720.750,00
	Meta física	1.000		0,00	1.000	0,00	1.000	0,00	0,00
	Meta financeira	36.000,00		0,00	9.000,00	27.000,00	9.675,00	0,00	27.000,00
Inidade: 11.03 Desporto									
012	Esporte e Lazer para a Comunidade		172.000,00	0,00	43.000,00	129.000,00	46.225,00	0,00	129.000,00
	2.047 Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer		4.000	0,00	4.000	0,00	4.000	0,00	0,00
	Meta física	172.000,00		0,00	43.000,00	129.000,00	46.225,00	0,00	129.000,00
	Meta financeira	80.000,00		0,00	77.000,00	3.000,00	82.775,00	0,00	3.000,00
011	Mais Cultura								
	2.046 Promoção com Eventos Culturais		12.000	0,00	12.000	0,00	12.000	0,00	0,00
	Meta física	80.000,00		0,00	77.000,00	3.000,00	82.775,00	0,00	3.000,00
	Meta financeira	200.000,00		0,00	50.000,00	150.000,00	60.000,00	0,00	150.000,00
Orgão: 99.99 Reserva de Contingência									
Inidade: 99.99 Reserva de Contingência									
030	Reserva de Contingência		200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	60.000,00	0,00	150.000,00
	9.009 Reserva de Contingência		4.000	0,00	4.000	0,00	4.000	0,00	0,00
	Meta física	200.000,00		0,00	50.000,00	150.000,00	60.000,00	0,00	150.000,00
	Meta financeira								

Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.297

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL - R.P.P.S									
Órgão: 50.00 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS									
Unidade: 50.01 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS									
0031	Administração Governamental do RPPS								
2.501	Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social - RPPS	Órgão Gerido (ORG)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	0,000	0,000	4,000
	Meta financeira		330.000,00	0,00	195.000,00	135.000,00	209.625,00	0,00	135.000,00
0032	Inativos e Pensionistas da Previdência Estatutária								
2.500	Pagamentos a Beneficiários do RPPS:	Pagamentos Efetuados (SER)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		8.000.000,00	0,00	2.480.000,00	5.520.000,00	2.666.000,00	0,00	5.520.000,00
Unidade: 50.99	Reserva de Contingência do RPPS		8.420.000,00	0,00	225.000,00	8.195.000,00	241.875,00	0,00	8.195.000,00
0030	Reserva de Contingência								
9.050	Reserva de Contingência do RPPS	Eventos (EVE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		8.420.000,00	0,00	225.000,00	8.195.000,00	241.875,00	0,00	8.195.000,00
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL			3.372.000,00	0,00	843.000,00	2.529.000,00	900.225,00	0,00	2.529.000,00
Órgão: 01.00	Câmara Municipal de Vereadores		3.372.000,00	0,00	843.000,00	2.529.000,00	900.225,00	0,00	2.529.000,00
Unidade: 01.01	Secretaria da Câmara		3.372.000,00	0,00	843.000,00	2.529.000,00	900.225,00	0,00	2.529.000,00
0025	Ação Legislativa								
2.110	Manutenção das Atividades Legislativas	Órgão Gerido (ORG)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		2.652.000,00	0,00	663.000,00	1.989.000,00	706.725,00	0,00	1.989.000,00
2.111	Contribuição Patronal ao RPPS	Pagamentos Efetuados (SER)							
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		240.000,00	0,00	60.000,00	186.000,00	64.500,00	0,00	180.000,00

Rubineia Hendler Carlos
Téc. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 15/08/2022 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2023	LOA 2023	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 4 - CAMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL									
Órgão: 01.00 Câmara Municipal de Vereadores									
Unidade: 01.01 Secretaria da Câmara									
0025	Ação Legislativa								
2.112	Contribuição Patronal ao RGPS								
	Meta física		48,000	0,000	48,000	0,000	48,000	0,000	0,000
	Meta financeira		240,000,00	0,00	60,000,00	180,000,00	64,500,00	0,00	180,000,00
2.113	Aquisição de Equipamentos								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		40,000,00	0,00	10,000,00	30,000,00	10,750,00	0,00	30,000,00
2.114	Divulgação dos Atos do Legislativo								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		40,000,00	0,00	10,000,00	30,000,00	10,750,00	0,00	30,000,00
2.115	Conservação do Prédio da Câmara								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		80,000,00	0,00	20,000,00	60,000,00	21,500,00	0,00	60,000,00
2.116	Treinamento de Vereadores e Servidores								
	Meta física		12,000	0,000	12,000	0,000	12,000	0,000	0,000
	Meta financeira		80,000,00	0,00	20,000,00	60,000,00	21,500,00	0,00	60,000,00
Total geral:			91.187.400,00	0,00	21.396.150,00	69.791.250,00	24.033.376,00	0,00	69.791.250,00

Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO PIB	-3,90%	4,80%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	9,80%	-11,25%	8,74%	2,43%	-0,03%	3,72%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	1,78%	36,78%	-21,15%	5,79%	7,14%	-2,74%
ESFORÇO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,74%	2,68%	-9,29%	-1,62%	-2,74%	-4,55%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	8,19%	-2,54%	-5,59%	0,02%	-2,70%	-2,75%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	2,10%	11,20%	-16,05%	-0,92%	-1,92%	-6,30%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	3,46%	-19,33%	-78,04%	-31,30%	-42,89%	-50,74%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécie/fubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.


2 - Os percentuais

Rubimélia Hender Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	25.715.050,00	26.042.850,37	26.122.254,17
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	600.000,00	619.040,19	661.306,88
Compensação Financeira entre Regimes	389.461,40	401.924,17	413.981,89
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	994.731,35	1.047.094,01	1.100.076,97
Deduções da Receita Corrente	3.345.174,11	3.370.003,59	3.347.251,87
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	20.385.683,14	20.604.788,41	20.599.636,57
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	20.385.683,14	20.604.788,41	20.599.636,57
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	20.385.683,14	20.604.788,41	20.599.636,57


 Rubimela Hendler Caribó
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDI DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Município de : **MORRINHOS DO SUL/RS**
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

	2023	2024	2025
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 64 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.008.268,89	11.126.585,74	11.123.803,75
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	10.457.855,45	10.570.256,45	10.567.613,56
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	9.907.442,00	10.013.927,17	10.011.423,37
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.223.140,99	1.236.287,30	1.235.978,19
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.161.983,94	1.174.472,94	1.174.179,28
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.100.826,89	1.112.658,57	1.112.380,37

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

MARCOS VENICIOS EVALDO DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Rubineia Hendler Caribs
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

Exercício	2.020		2.021		2.022		2.023		2.024		2.025	
	Saldo	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	66.518,88	66.518,88	1.318.421,29	607.130,16	811.036,85	878.862,70	732.343,17	937.370,86	804.554,03	72.210,87	72.210,87	72.210,87
Dívida Mobiliária	-	-	17.400,05	67.071,43	91.053,01	58.508,16	58.508,16	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (Inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-06-2000	66.518,88	66.518,88	1.318.421,29	607.130,16	811.036,85	878.862,70	732.343,17	937.370,86	804.554,03	72.210,87	72.210,87	72.210,87
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	607.668,82	607.668,82	1.318.421,29	607.130,16	811.036,85	878.862,70	732.343,17	937.370,86	804.554,03	72.210,87	72.210,87	72.210,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	796.246,08	796.246,08	1.335.821,34	574.201,58	902.089,85	937.370,86	804.554,03	937.370,86	804.554,03	72.210,87	72.210,87	72.210,87
(-) Restos a Pagar Processados	188.687,54	188.687,54	17.400,05	67.071,43	91.053,01	58.508,16	58.508,16	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(541.039,64)	(541.039,64)	(1.318.421,29)	(484.987,19)	(781.472,71)	(861.617,06)	(709.348,99)	(709.348,99)	(709.348,99)	(709.348,99)	(709.348,99)	(709.348,99)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020		2.021		2.022		2.023		2.024		2.025	
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm»

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido emitidas a partir de 5 de maio de 2000 e não pagas durante a execução do orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVA
 Prefeito Municipal

Rubineia Herdler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

	2.020		2.021		2.022		2.023		2.024		2.025	
	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção	Arrecadação	Projeção
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	17.723.674,52	20.196.150,00	20.754.782,90	22.369.875,89	20.196.150,00	22.369.875,89	20.754.782,90	22.369.875,89	20.196.150,00	22.369.875,89	20.754.782,90	22.369.875,89
(-) Aplicações Financeiras em Geral	6.424,07	15.000,00	54.133,95	30.992,10	6.424,07	15.000,00	54.133,95	30.992,10	6.424,07	15.000,00	54.133,95	30.992,10
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.071.282,04	1.000.000,00	361.955,82	994.731,35	1.071.282,04	1.000.000,00	361.955,82	994.731,35	1.071.282,04	1.000.000,00	361.955,82	994.731,35
(-) Outras Receitas Financeiras												
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	16.645.968,41	19.181.150,00	20.338.693,13	21.344.152,44	16.645.968,41	19.181.150,00	20.338.693,13	21.344.152,44	16.645.968,41	19.181.150,00	20.338.693,13	21.344.152,44
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	227.717,15		154.602,53	163.500,11	227.717,15		154.602,53	163.500,11	227.717,15		154.602,53	163.500,11
(-) Operações de Crédito												
(-) Amortização de Empréstimos												
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes												
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	2.797,84		6.493,83	3.815,68	2.797,84		6.493,83	3.815,68	2.797,84		6.493,83	3.815,68
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	224.919,31		148.108,70	159.684,43	224.919,31		148.108,70	159.684,43	224.919,31		148.108,70	159.684,43
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	16.870.887,72		20.486.801,83	21.503.836,86	16.870.887,72		20.486.801,83	21.503.836,86	16.870.887,72		20.486.801,83	21.503.836,86
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	17.326.176,09	20.832.900,00	19.772.991,24	21.648.621,07	17.326.176,09	20.832.900,00	19.772.991,24	21.648.621,07	17.326.176,09	20.832.900,00	19.772.991,24	21.648.621,07
(-) Juros e Encargos da Dívida												
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	17.326.176,09	20.832.900,00	19.772.991,24	21.648.621,07	17.326.176,09	20.832.900,00	19.772.991,24	21.648.621,07	17.326.176,09	20.832.900,00	19.772.991,24	21.648.621,07
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	989.636,62	288.250,00	943.419,68	633.973,51	989.636,62	288.250,00	943.419,68	633.973,51	989.636,62	288.250,00	943.419,68	633.973,51
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos												
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado												
(-) Aquisição de Títulos de Crédito												
(-) Amortização da Dívida												
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	989.636,62	288.250,00	943.419,68	633.973,51	989.636,62	288.250,00	943.419,68	633.973,51	989.636,62	288.250,00	943.419,68	633.973,51
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	18.315.812,71	21.121.150,00	20.716.410,92	22.282.594,58	18.315.812,71	21.121.150,00	20.716.410,92	22.282.594,58	18.315.812,71	21.121.150,00	20.716.410,92	22.282.594,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)												
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)												



 Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293



 Marcos Venícios Ewaldt da Silveira
 Prefeito Municipal

META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)

1.444.924,99 - 229.609,09 - 1.940.000,00 - 2.529.539,13 - 2.631.255,80 - 2.791.674,35

	2.020 Saldo	2.021 Saldo	2.022 Saldo	2.023 Projeção	2.024 Projeção	2.025 Projeção
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)						
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação						
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União						
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado						
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município						
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação						
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação						
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União						
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado						
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município						
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação						
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação						
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União						
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado						
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município						
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação						
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação						
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação						
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0

Rubíneia Hendler Carlos
Téc. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)		0	0	0	0	0	0
		2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)							
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação							
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União							
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado							
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município							
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação							
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação							
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação							
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação							
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União							
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado							
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município							
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação							
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação							
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União							
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado							
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município							
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação							
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)							

Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	-	1.444.924,99	-	229.609,09	-	1.940.000,00	-	2.529.539,13	-	2.631.255,80	-	2.791.674,35
--	---	--------------	---	------------	---	--------------	---	--------------	---	--------------	---	--------------

Rubineia Henderl Carlos
 Tec. Contabil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

METAS ANUAIS - VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)	(b)	(a)	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(c)	(c)	(c)	(c)
Receita Total	22.533.376,00	21.645.894,33	110,54%	110,54%	22.845.316,09	21.285.066,47	110,87%	110,87%	22.956.571,99	20.746.239,43	111,44%	111,44%
Receitas Primárias (I)	21.503.836,86	20.656.903,81	105,65%	105,65%	21.761.680,77	20.258.269,44	105,61%	105,61%	21.818.164,83	19.717.441,77	105,92%	105,92%
Receitas Primárias Correntes	21.344.152,44	20.503.506,59	104,70%	104,70%	21.693.129,24	20.099.465,53	104,80%	104,80%	21.640.651,06	19.657.019,60	105,05%	105,05%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.075.465,58	1.053.069,33	5,28%	5,28%	1.078.467,71	1.022.006,60	5,22%	5,22%	1.055.216,79	951.609,69	5,11%	5,11%
Contribuições	731.105,95	702.311,10	3,95%	3,95%	757.047,46	704.691,19	3,67%	3,67%	806.297,31	728.664,41	3,91%	3,91%
Transferências Correntes	18.204.591,94	17.487.600,33	89,30%	89,30%	18.964.569,50	17.094.260,79	89,13%	89,13%	18.323.870,65	16.659.569,47	88,95%	88,95%
Demaís Receitas Primárias Correntes	1.332.959,28	1.280.496,83	6,54%	6,54%	1.385.044,67	1.298.546,95	6,77%	6,77%	1.457.266,32	1.316.968,03	7,07%	7,07%
Receitas Primárias de Capital	159.684,43	153.365,22	0,76%	0,76%	168.531,52	156.873,91	0,82%	0,82%	177.513,77	160.422,17	0,89%	0,89%
Despesa Total	24.033.376,00	23.086.816,52	117,89%	117,89%	24.392.916,57	22.705.616,78	118,39%	118,39%	24.609.839,19	22.240.324,74	119,47%	119,47%
Despesas Primárias (II + III)	21.648.621,07	20.795.985,86	106,20%	106,20%	22.947.082,34	21.369.774,76	111,37%	111,37%	23.905.814,54	21.604.085,85	116,05%	116,05%
Despesas Primárias Correntes	13.379.439,49	12.852.167,50	85,63%	85,63%	13.804.018,03	12.848.170,48	86,89%	86,89%	14.746.525,58	13.328.682,69	87,59%	87,59%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	8.269.161,58	7.843.495,16	40,56%	40,56%	9.143.044,31	8.510.604,28	44,37%	44,37%	9.158.288,95	8.277.403,17	44,46%	44,46%
Despesas Primárias de Capital	633.973,51	609.004,33	3,11%	3,11%	373.651,46	347.805,35	1,81%	1,81%	189.572,32	171.318,69	0,92%	0,92%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	1.760.761,42	1.661.826,53	8,95%	8,95%	1.072.202,77	988.038,67	5,20%	5,20%	514.452,32	464.919,20	2,50%	2,50%
Resultado Primário (II) = (I - II)	- 2.529.539,13	- 2.429.912,71	- 12,41%	- 12,41%	- 2.631.255,80	- 2.449.247,34	- 12,77%	- 12,77%	- 2.781.674,35	- 2.522.882,97	- 13,55%	- 13,55%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 2.529.539,13	- 2.429.912,71	- 12,41%	- 12,41%	- 2.631.255,80	- 2.449.247,34	- 12,77%	- 12,77%	- 2.781.674,35	- 2.522.882,97	- 13,55%	- 13,55%
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	29.653,95	28.989,66	0,15%	0,15%	17.245,64	16.052,73	0,08%	0,08%	22.984,18	20.780,23	0,11%	0,11%
Divida Consolidada Líquida	781.472,71	750.694,24	3,83%	3,83%	861.617,06	802.017,54	4,18%	4,18%	795.348,99	641.050,59	3,44%	3,44%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do selo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

FONTE: Sistema <Nome> - Unidade Responsável <Nome>. Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>


Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido de acordo com as instruções ACIMA DA LINHA correspondente à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções ACIMA DA LINHA do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias;
- 3 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados no Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, de despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real (despesas correntes em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de %, respectivamente, e das taxas de inflação (IPCA), de %, e %.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 107/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas de...



 Marcos Venícios Ealdotda Silveira

 Prefeito Municipal

 Tcc. Zonalib. CCRS 52.793

intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 934/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de _____%, _____% e _____%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em _____/2022.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ _____, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ _____), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ _____), das Alienações de Investimentos (R\$ _____) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ _____), e ainda a dedução das

receitas intracorporativas, resultam numa Receita Primária de R\$ _____.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ _____. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ _____, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e

Financiamentos, no valor de R\$ _____, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ _____, e, ainda, as despesas intraorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ _____. A tabela

02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$ _____ a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Rubem Hander Carlos
Téc. Contábil CRC/RS 52.293

MARCO VENIGOS Ewaldt DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente	Constante	(d / PIB) x 100
Receita Total RPPS	3.484.192,76	3.346.967,10	Preenchimento Opicional Cte 12 ¹ Edição do MDR	3.615.658,86	3.365.557,55	Preenchimento Opicional Cte 12 ¹ Edição do MDR	3.828.632,93	3.459.999,84	3.828.632,93	3.459.999,84	3.459.999,84	3.459.999,84
Receitas Primárias RPPS (I)	2.489.461,40	2.391.413,45	2.568.564,85	2.728.555,96	2.380.892,82	2.465.841,82	2.728.555,96	2.465.841,82	2.728.555,96	2.465.841,82	2.465.841,82	2.465.841,82
Despesa Total RPPS	3.484.192,76	3.346.967,10	3.615.658,86	3.615.658,86	3.365.557,55	3.615.658,86	3.615.658,86	3.365.557,55	3.615.658,86	3.365.557,55	3.615.658,86	3.615.658,86
Despesas Primárias RPPS (II)	3.484.192,76	3.346.967,10	3.615.658,86	3.615.658,86	3.365.557,55	3.615.658,86	3.615.658,86	3.365.557,55	3.615.658,86	3.365.557,55	3.615.658,86	3.615.658,86
Resultado Primário RPPS (I - II)	994.731,35	955.553,65	-	1.047.094,01	974.664,73	-	-1.100.076,97	-994.158,02	-1.100.076,97	-994.158,02	-	-

Fonte: Delta Soluções em Informática

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Handwritten signature: Juliana Hender Santos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.253

Handwritten signature: Marcos Venícios Ewaldt da Silveira
 Prefeito Municipal

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em		% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
	2021 (a)	2021 (b)			2021 (b)	2021 (c)				Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.285.176,88	20.909.385,43	127,27%		20.909.385,43	105,24%			105,24%	- 4.375.791,45	-17,31%
Receita Primárias (I)	23.837.026,30	20.380.795,66	119,98%		20.380.795,66	102,58%			102,58%	- 3.456.230,64	-14,50%
Despesa Total	24.274.895,24	20.716.410,92	122,18%		20.716.410,92	104,27%			104,27%	- 3.558.484,32	-14,66%
Despesa Primárias (II)	24.000.000,00	20.716.410,92	120,80%		20.716.410,92	104,27%			104,27%	- 3.283.589,08	-13,68%
Resultado Primário (I-II)	162.973,70	-	-0,82%		335.615,26	-1,69%			-1,69%	172.641,56	105,93%
Resultado Nominal	-	-	0,00%		-	0,00%			0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%		-	0,00%			0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%		1.318.421,29	-6,64%			-6,64%	1.318.421,29	-

FONTE:

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021 R\$ 19.867.968,61

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ _____, valor _____% << superior / inferior >> à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ _____. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ _____, << superando / frustrando >> em _____% a projeção para o período de R\$ _____. As despesas não financeiras atingiram R\$ _____, estabelecendo-se _____% << acima / abaixo >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << expansão / retração >>, corresponderam a _____% do total das receitas primárias << comprometendo / não comprometendo >>, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho << favorável / desfavorável >> apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um << incremento / déficit >> de _____% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2021 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que << superaram / frustraram >> a expectativa, respectivamente, em _____%, _____% e _____%.

A dívida consolidada totalizou R\$ _____, valor _____% << inferior / superior >> ao saldo de R\$ _____, estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << aumento / diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2021 R\$ _____, valor _____% << maior / menor >> que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ _____.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2021, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ _____. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ _____, que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2020), apresentou um << acréscimo >> << decréscimo >> de R\$ _____, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

MARCOS VENICIOS EALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Rubineia Hendler Carlos
 Sec. Contábil CRC/RS 52.293

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	19.500.000,00	25.285.176,88	29,67%	20.196.150,00	-20,13%	22.533.376,00	11,57%	22.845.316,09	1,39%	22.956.571,99	0,49%
Receitas Primárias (I)	17.177.400,00	23.837.026,30	38,77%	19.181.150,00	-19,53%	21.503.836,86	12,11%	21.761.660,77	1,20%	21.818.164,83	0,26%
Despesa Total	19.500.000,00	24.274.895,24	24,49%	21.696.150,00	-10,62%	24.033.376,00	10,77%	24.392.916,57	1,50%	24.609.839,19	0,89%
Despesas Primárias (II)	19.473.000,00	24.000.000,00	23,25%	21.396.150,00	-10,85%	24.033.376,00	12,33%	24.392.916,57	1,50%	24.609.839,19	0,89%
Resultado Primário (I – II)	- 2.295.600,00	- 162.973,70	-92,90%	- 2.215.000,00	1259,11%	- 2.529.539,13	14,20%	- 2.631.255,80	4,02%	- 2.791.674,35	6,10%
Resultado Nominal	2.098.600,00	-	-100,00%	2.215.000,00	0	- 2.529.539,13	14,20%	- 2.631.255,80	4,02%	- 2.791.674,35	6,10%
Dívida Pública Consolidada	27.000,00	-	-100,00%	22.172,96	0	29.563,95	33,33%	17.245,64	-41,67%	22.994,18	33,33%
Dívida Consolidada Líquida	27.000,00	-	-100,00%	484.957,19	0	781.472,71	61,14%	861.617,06	10,26%	709.348,99	-17,67%

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	23.155.028,13	27.280.177,34	17,82%	20.196.150,00	-25,97%	21.645.894,33	7,18%	21.265.066,47	-1,76%	20.746.239,43	-2,44%
Receitas Primárias (I)	20.397.086,16	25.717.767,68	26,09%	19.181.150,00	-25,42%	20.656.903,81	7,69%	20.256.369,44	-1,94%	19.717.441,77	-2,66%
Despesa Total	23.155.028,13	26.190.184,47	13,11%	21.696.150,00	-17,16%	23.086.816,52	6,41%	22.705.616,78	-1,65%	22.240.324,74	-2,05%
Despesas Primárias (II)	23.122.967,32	25.893.600,00	11,98%	21.396.150,00	-17,37%	23.086.816,52	7,90%	22.705.616,78	-1,65%	22.240.324,74	-2,05%
Resultado Primário (I – II)	- 2.725.881,16	- 175.832,32	-93,55%	- 2.215.000,00	1159,72%	- 2.429.912,71	9,70%	- 2.449.247,34	0,80%	- 2.522.882,97	3,01%
Resultado Nominal	2.491.956,00	-	-100,00%	2.215.000,00	-	- 2.429.912,71	9,70%	- 2.449.247,34	0,80%	- 2.522.882,97	3,01%
Dívida Pública Consolidada	32.060,81	-	-100,00%	22.172,96	-	28.399,56	28,08%	16.052,73	-43,48%	20.780,23	29,45%
Dívida Consolidada Líquida	32.060,81	-	-100,00%	484.957,19	-	750.694,24	54,80%	802.017,54	6,84%	641.050,59	-20,07%

Fonte:

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

MARCOS VENÍCIOS FIALDO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rubineia Händler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	11.676.827,37	100,58%	11.749.134,80	100,62%	10.195.062,59	86,77%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(67.760,50)	-0,58%	(72.307,43)	-0,62%	1.554.072,21	13,23%
TOTAL	11.609.066,87	100,00%	11.676.827,37	100,00%	11.749.134,80	100,00%

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	4.439.467,09	100,00%	2.561.440,29	-7950,14%	3.782.530,68	147,67%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(2.593.659,08)	8050,14%	(1.221.090,39)	-47,67%
TOTAL	4.439.467,09	100,00%	(32.218,79)	100,00%	2.561.440,29	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	4.439.467,31	100,00%	14.310.575,09	122,89%	13.977.593,27	97,67%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(2.665.966,51)	-22,89%	332.981,82	2,33%
TOTAL	4.439.467,09	100,00%	11.644.608,58	100,00%	14.310.575,09	100,00%

Fonte:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

MARCO VENIGOS EALDI DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

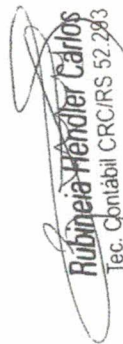
Rubineia Hender Caylos
 Tec. Contábil CRC/RS-52.293

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 979/2005, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município - FAPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial << aumentou / decresceu >> de R\$ 14310,575,09 em 31.12.2019 para R\$ 4439467,09 em 31.12.2021.


Rubineia Händler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.283


Prefeito Municipal
MARCOS VENICOS EWALDT DA SILVEIRA

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			-
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			171.000,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	171.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	171.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	75,89	3.506,23
TOTAL	-	75,89	174.506,23
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	174.582,12	174.582,12	174.506,23

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

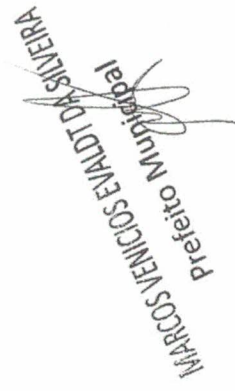
O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).
 Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita

MARCOS VENIGOS EHALDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Rubineia Hender Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contábil C.RC/RS 52.298


Prefeito Municipal
MARCOS VENICOS EWALDT DA SILVEIRA

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.503.089,08	2.753.821,82	2.837.840,01
Receita de Contribuições dos Segurados	495.560,98	534.975,34	854.341,63
Civil	495.560,98	534.975,34	854.341,63
Ativo	495.560,98	534.975,34	854.341,63
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.019.506,31	1.167.396,77	1.129.156,75
Civil	1.019.506,31	1.167.396,77	1.129.156,75
Ativo	1.019.506,31	1.167.396,77	1.129.156,75
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.988.021,79	1.051.449,71	854.341,63
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	1.988.021,79	1.051.449,71	854.341,63
Receita de Serviços			

MARCOS VENICIOS ENLAD DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Rubineia Hender Carlos
 Tec. Contabil CRC/RS 52.293

Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
Benefícios - Civil	1.462.793,01	2.063.925,25	2.187.899,61	
Aposentadorias	1.281.326,84	1.508.615,00	1.675.283,06	
Pensões	165.631,17	175.447,22	176.214,48	
Outros Benefícios Previdenciários		368.583,03	268.641,57	
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	15.835,00	11.280,00	67.760,50	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias	15.835,00	11.280,00	67.760,50	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.462.793,01	2.063.925,25	2.187.899,61	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	2.040.296,07	689.896,57	649.940,40	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021	
VALOR	895.000,00	1.275.000,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				

MARCOS VENICIOS EMMDT DA SILVEIRA
 Prefeitura Municipal

Rubimela Hendler Caylos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

	2019	2020	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	19.311.124,28	20.001.020,85	20.559.807,07
Outro Bens e Direitos			


PLANO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			

MARCOS VENIGOS EMLDT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Rubimela Hender Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

	2019	2020	2021
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			


 Marcos Venícios Emlenda Silveira
 Prefeito Municipal


 Rubineia Hendler Carlos
 Tec./Contábil CRC/RS 52.293

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia
 NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS,

MARCOS VENÍCIOS MALDIT DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

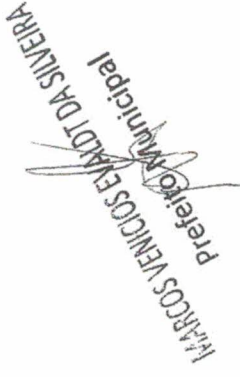
Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.


Teod. Contábil CRC/RS 52.293


Prefeito Municipal
MARCOS VENÍCIOS EKLÓT DA SILVEIRA

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Contribuintes do IPTU	Desconto		1.033,70	1.066,78	1.098,78	
Contribuintes do IPTU	Desconto		93.033,00	96.010,06	98.890,36	Vide Obsevação
Contribuintes do ISS	Desconto		5.168,50	5.333,89	5.493,91	abaixo
Contribuintes da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia (Licença de Alvará)	Desconto		-	-	-	
TOTAL			99.235,20	102.410,73	105.483,05	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhhh e mm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%

Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

MARCOS VENICIOS BALDI DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

MARCOS VENICIOS EHALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rubineia Herdler Carlos
Téc. Contábil CRC/RS 52.293

Município de : MORRINHOS DO SUL/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Valor Previsto 2023
EVENTO	
Aumento Permanente da Receita	(750.065,61)
Decorrente de Receitas Tributárias	14.122,37
Decorrente de Transferências Correntes	(764.187,98)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	202.114,97
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(547.950,64)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(547.950,64)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(1.680.630,15)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(2.421.769,52)
Relativas a Outras Despesas Correntes	741.139,37
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.132.679,51

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento

MARCOS VENICIOS EMALDI DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

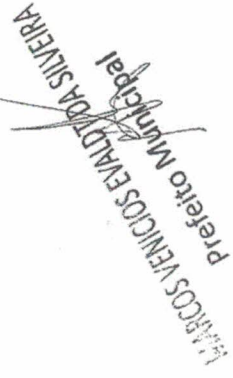
Rubem de Almeida Carlos
 Tel: 51 3634 52.293

permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando **for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.


Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.297


Marcos Venícios Ewald da Silveira
Prefeito Municipal

Município de : MORRINHOS DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva e contingencia	50.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas anuais, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações arima descritas venham a ocorrer.

Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contábil CRC/RS 52.293

MARCOS VENICIOS EMILIO DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

passivos, incluindo-se ainda preventiva as provisoriedades a serem utilizadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os

valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**

estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).


Rubineia Hendler Carlos
Téc. Contábil CRC/RS 52.293


Marcos Venicos Ewaldt da Silveira
Prefeito Municipal